



**OFÍCIO N° 115/2023 – GABINETE/PMPF**

Pau dos Ferros/RN, 17 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ ALVES BENTO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pau dos Ferros/RN

**Assunto:** Envia Projeto de Lei.

Com meus cumprimentos, sirvo-me do presente, para enviar Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E DE EVENTOS ADOTAREM MEDIDAS DE AUXÍLIO E SEGURANÇA À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO NAS DEPENDÊNCIAS DESSES ESTABELECIMENTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS.**

Respeitosamente,

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

*Mariâncio  
17.04.23  
13.00*



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 2132 /2023**

***DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E DE EVENTOS ADOTAREM MEDIDAS DE AUXÍLIO E SEGURANÇA À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO NAS DEPENDÊNCIAS DESSES ESTABELECIMENTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos, situados no município de Pau dos Ferros, ou que promovam eventos festivos na cidade, ficam obrigados a adotarem medidas de auxílio às mulheres que se sintam em situação de risco nas dependências desses estabelecimento, no âmbito do município.

**Art. 2º** O auxílio à mulher será prestado pelo empreendimento mediante a oferta de acompanhamento até um ambiente seguro, interno ou externo, até o carro ou outro meio de transporte.

**§ 1º** Caso necessário, o empreendimento ou organizador do evento deverá acionar a polícia.

**§ 2º** Deverão ser utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local informando a disponibilidade do empreendimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de iminente risco de sofrer abusos físicos, psicológicos ou sexuais.

**§ 3º** Outras estratégias que possibilitem a comunicação eficaz entre a mulher e o empreendimento podem ser adotadas.

*Recebido*  
Gabriela Oliveira Lima  
Diretora Legislativa  
Mat.: 120.255-3  
13h00 / 17.04.23



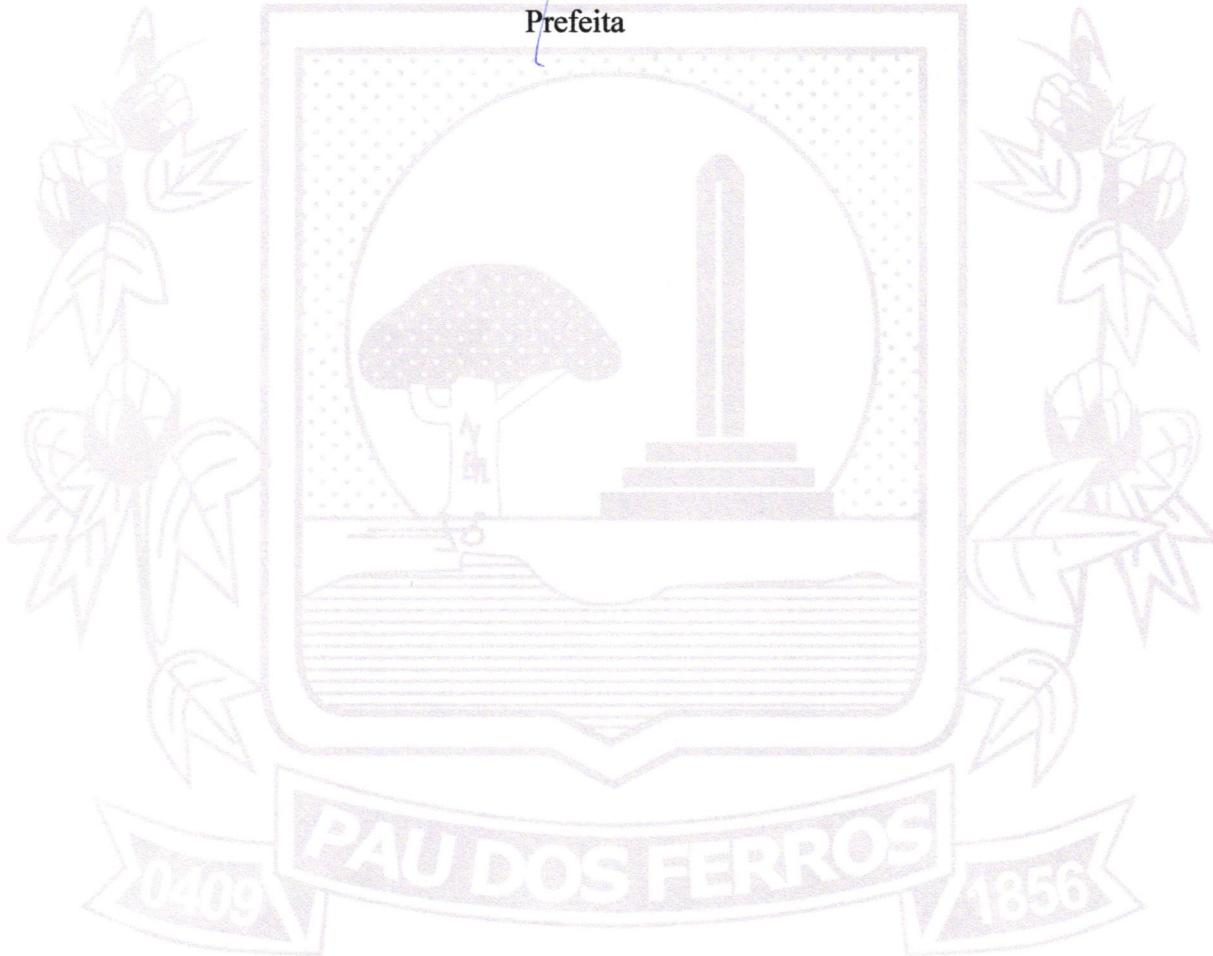
**Art. 3º** Os empreendimentos deverão capacitar seus funcionários por meio de treinamentos para agirem conforme estabelece a lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 17 de abril de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**

Prefeita





## RAZÕES DO PROJETO

**Excelentíssimo Senhor**

**JOSÉ ALVES BENTO**

Presidente da Câmara Municipal

Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa Legislativa Municipal o presente projeto de lei que tem por objetivo obrigar os bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio e segurança à mulher que se sinta em situação de risco nas dependências desses empreendimentos, garantindo dessa forma a integridade física, moral e psicológica daquelas que se sintam vulneráveis diante de determinada situação de constrangimento ou assédio provocado por terceiros.

São rotineiras as situações de assédio e importunação sexual contra mulheres, com as tentativas de satisfação de sua lascívia através de toques sem consentimento, beijos forçados, olhares inconvenientes, tentativas de agarrar, perseguição, entre outras situações.

Essas condutas ocorrem com mais frequência em bares e festas, e atualmente, nem mesmo ao andar na rua as mulheres estão isentas, especialmente se tratando de horários em que há menos movimentação urbana, como nos horários de saída desses estabelecimentos e eventos.

Algumas dessas condutas, como importunação sexual, assédio, estupro e violência contra a mulher são tipificadas como crime pelo Código Penal ou por legislações específicas, mas é importante tomar medidas de prevenção, com o objetivo de que as mulheres se sintam seguras a frequentarem os lugares que desejarem sem riscos.

Sendo assim, a forma que a gestão encontra para contribuir na diminuição dos risco e da vulnerabilidade em que as mulheres estão inseridas é através do projeto de lei, estabelecendo que os bares e os estabelecimentos auxiliem nessas situações.

Confiante no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto.

Certa de contar com apoio de Vossa Excelência e seus pares, renovamos votos da mais elevada estima e consideração.

Pau dos Ferros, 17 de abril de 2023.

  
**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

